



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº:	835747
NATUREZA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO:	JOSÉ PIRES SOBRINHO
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Município supracitado, analisada no estudo técnico de fls. 04 a 16, que se embasou no exame das demonstrações contábeis produzidas de acordo com as normas de direito reguladoras da matéria.

No despacho de fl. 18, foi determinada a citação do responsável pelas contas. Entretanto, conforme Certidão de fl. 22, o mesmo não se manifestou.

É o relatório, no essencial. Passo à manifestação.

Verifica-se que permanece a seguinte irregularidade: **falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Conforme análise técnica à fl. 06, o Município aplicou apenas 13,30% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não atendendo o mínimo de 15% previsto no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2.000. Para o cálculo foram realizadas exclusões relativas a restos a pagar não processados e referentes a convênios.

O fato revela-se extremamente grave, pois a desatenção ao preceito mencionado representa, inevitavelmente, ofensa aos postulados de políticas públicas do Estado, a teor do disposto no art. 6º, da Constituição Republicana, que elegeu, dentre as prioridades sociais da população, o direito à saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo exposto, tendo em vista que as contas ora examinadas estão em flagrante desacordo com os normativos legais e constitucionais que regulamentam a matéria, o Ministério Público, com arrimo no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte, opina **pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí**, exercício de 2009, uma vez caracterizados atos de gestão em desconformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

É o parecer.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2010.

Cláudio Couto Terrão
Procurador do Ministério Público de Contas